



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado na presente
data.
Cocalzinho de Goiás, GO
Em 05 de Maio de 2006

LEI N° 419/2006

COCALZINHO DE GOIÁS, DE 05 DE MAIO DE 2006

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE COCALZINHO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com as seguintes atribuições.

- I** – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II** – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III** – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV** – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V** – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objeto a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI** – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII** – Elaborar a política do idoso para o município;
- VIII** – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX** – Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I – Representantes de diversas secretarias municipais.

II – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do Poder Público, tais como: Instituições Asilares, Grupos de Terceira Idade, Pastoral do Idoso, Lions, Sindicato Rural, Maçonaria, Rotary Club, Federação Espírita e outros.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos;

§ 2º - Os (as) Conselheiros (as) de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
aos 05 dias do mês de maio de 2006.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governador Municipal